



VOTO

PROCESSO: 00058.501036/2016-16

INTERESSADO: CELESTE AERO AGRÍCOLA LTDA

EMENTA

Nova
Autorização
para operar
-
Aprovação.
Art. 180 do
CBAer.

1. FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão e/ou autorização.
2. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir e/ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.
3. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviço aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados, requer a expedição da competente autorização para operar. Cumpre destacar que o procedimento para a obtenção de autorização para operar encontra-se regulamentado pela resolução ANAC nº 377, de 15 de março de 2016 e Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016.
4. Nos termos da referida Portaria, a autorização para operar será outorgada mediante a verificação das condições abaixo explicitadas pela área técnica:

ASPECTOS JURÍDICOS

1. A regularidade jurídica da **CELESTE AERO AGRÍCOLA LTDA - EPP** é atestada por meio de cópia da Segunda Alteração do Contrato Social e pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ conforme Requerimento nº 0007368.

ASPECTOS OPERACIONAIS

1. Os aspectos operacionais da solicitante foram aferidos pela Gerência de Operações da Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais (GOAG/SPO), que manifestou, por meio do Parecer Técnico do Doc. 0270250, favorável ao pleito da empresa.
2. Neste parecer consta apenas a aeronave marcas PT-VXU, que conforme consulta ao SACI tem vencimento de sua IAM em 15/01/2017, contudo observo que o operador também possui a aeronave marcas PT-AMP, e essa possui CA valido até 26/09/2017 e IAM valida até 27/07/2017.

ASPECTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

1. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo, veja-se:

Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdência da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Fls.
Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Regular	28/02/2017	Página 13 do Doc. 0007368
Certidão de Regularidade do FGTS	Regular	17/02/2017	Anexo ao Doc. 0372176
Certidão Dívida Ativa – ANAC	Regular	A	Doc. 0029397

2. RAZÕES DO VOTO

8. Como asseverado na fundamentação, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para Operar Serviço Aéreo Especializado na modalidade aeroagrícola, sob o ponto de vista jurídico, econômico e operacional.
9. A GTOS, por meio do Parecer nº 0296863 recomenda a outorga de Autorização para operação à **CELESTE AERO AGRÍCOLA LTDA** para Operar Serviço Aéreo Especializado na modalidade aeroagrícola.
10. Assim, considerando as informações da área técnica, **Voto pela aprovação da Autorização, por 5 (cinco) anos, para operar Serviço Aéreo Especializado na modalidade aeroagrícola à sociedade empresarial CELESTE AERO AGRÍCOLA LTDA.**
11. Determino também que a SAS comunique a presente decisão as outras superintendências interessadas.

Brasília, 07 de fevereiro de 2017.

Juliano Alcântara Noman

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 09/02/2017, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0370683 e o código CRC B7918632.

SEI nº 0370683